



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros, organizando a ordem do dia, bem como abrir, prorrogar, colocar as matérias em discussão e votação, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

III - Determinar a verificação da presença, conhecendo as justificações de ausência dos membros do Conselho;

IV - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

V - Assinar todos os documentos produzidos pelo CAE, em especial pareceres e resoluções;

VI - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

VII - Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate, proclamando as decisões tomadas em cada reunião;

VIII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho;

IX - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

X - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XI - Representar em juízo e fora dele o CAE;

XII - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XIII - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

XIV - Enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

Seção II Dos Membros

Art. 9º São atribuições dos membros do CAE:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho, votando-as;

II - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

III - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV - Desempenhar as funções para as quais for designado;

V - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VI - Justificar seu voto, quando for o caso;

VII - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

VIII - Desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional observando as diretrizes por estes estabelecidas.

IX - Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

X - Estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 10. Perderá o mandato, o conselheiro que:

I - Deixar de integrar o segmento social ou a categoria que representam;

II - Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) anuais sem justificativa pertinente;

III - Cujo comportamento for declarado incompatível com o decore do Conselho;

IV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação;

Parágrafo único. A perda do mandato referente aos itens II, III e IV será decidida pelo Plenário, por voto secreto e maioria absoluta, e será anunciada pelo presidente deste conselho e devidamente lavrada em ata.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias sempre que houver necessidade, obedecendo aos seguintes critérios:

I - As reuniões ocorrerão somente com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

II - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

III - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias;

IV - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação, bem como

comunicar o resultados da votação

V - As reuniões e decisões do Conselho serão registradas em ata.

VI - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado, sendo a votação nominal realizada pela chamada dos membros do Conselho;

VII - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

VIII - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Parágrafo único. Em tempos de Pandemia ou que houver necessidade de distanciamento social, respeitando a legislação instituída pelo Município ou Estado, o Conselho poderá se reunir de forma virtual (watsapp, Facebook, Google Meet) para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que os presentes virtualmente deverão assinar a ata elaborada, quando houver reunião presencial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 13. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 14. As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor após a expedição de ato oficial pelo Poder Executivo Municipal de Campo Largo do Piauí, o qual será anexado.

Art. 17. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo único. O CAE já possui Regimento Interno, aprovado em 18 de maio de 2007. As alterações deste regimento se deram diante de voto absoluto dos membros titulares do CAE, presente na sessão do dia 21 de agosto de 2023 e pela necessidade de atualizações e adequações, principalmente às referentes a Resolução do FNDE nº 06/2020 de 08 de Maio de 2020 e alteração da Lei municipal nº 004 de 07 de Janeiro de 1997. Desta forma revoga-se o Regimento Interno de 2007 passando a vigorar o presente Regimento após ato de homologação do chefe do Poder Executivo Municipal que será anexado a este documento.

Regimento Interno aprovado em sessão no dia 22 de agosto de 2023, lavrado na ata nº 03/2023.

Josélio Alves Pereira
 Gorgetel da Silva
 Bruno Ramos da Cruz
 Jaciara Marques de Sousa
 Lucas Resende de Meneses

Id:0E289683EF74FCC9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 027/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 06 de setembro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa REIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.424.659/0001-50, sediada na Parque Piauí, 10, Quadra 05, Parque Piauí, CEP 64.025-020, Teresina - PI, no valor de R\$ 32.313,42 (trinta e dois mil, trezentos e treze reais e quarenta e dois reais), no prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Publique-se.

Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal